



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	15
Ementa	Reenquadramento nas referências abaixo do salário mínimo nacional.
Autor	Prefeito Municipal
Tipo da Matéria	Projeto de Lei Complementar

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **16/01/2020 08:52:00**

*Alef M Lopes*

Juquiá, 15 de janeiro de 2020.

MENSAGEM COMPL. Nº 01/2020

Senhor Presidente;

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, que altera a referência salarial dos cargos constantes na tabela de 01 a 05 do anexo VIII, da Lei Complementar nº 48/2010.

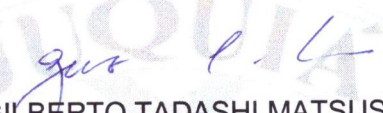
Este Projeto de Lei, tem como objetivo o reenquadramento nas referências abaixo do salário mínimo nacional.

A referencia 3-A, refere-se exclusivamente ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde da Família, que teve o piso salarial fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Anexamos o impacto financeiro sobre a folha.

Solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, mediante convocação de sessão extraordinária, se necessário.

Atenciosamente;



GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal em exercício

A  
Sua Excelência  
NAZEM JAZE  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020  
DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

**ALTERA AS REFERÊNCIAS 01 A 05 DO ANEXO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito em exercício do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

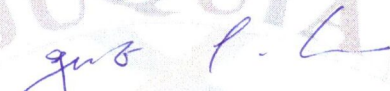
**Art. 1º-** Fica alterada a tabela de vencimentos, objeto do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48/2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Prefeitura de Juquiá, aos servidores que ocupam os cargos constantes das referências 01 a 05, conforme tabela anexa.

**Art. 2º-** A alteração será devida aos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Juquiá.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE JANEIRO DE 2020.



GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO VIII						
TABELA DE VENCIMENTO VIII						
PADRÃO						
Referência	A	B	C	D	E	F
Enquadramento	1 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos
1	1.039,00	1.090,95	1.145,50	1.202,77	1.262,91	1.326,06
2	1.054,36	1.107,08	1.162,43	1.220,55	1.281,58	1.345,66
3	1.072,23	1.125,84	1.182,13	1.241,24	1.303,30	1.368,47
3-A	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79
4	1.084,50	1.138,73	1.195,66	1.255,44	1.318,22	1.384,13
5	1.092,84	1.147,48	1.204,86	1.265,10	1.328,35	1.394,77

Ofício CONT 008/2020


Do: Setor de Contabilidade – Secretaria da Fazenda

Para: Secretaria de Administração e Governo

Ref.: Cálculo do impacto financeiro dos cargos tabelas 1 a 5 devido ao aumento do salário mínimo nacional (MP nº 916/2019).

Conforme solicitado segue cálculo referente ao reajuste das tabelas 1 a 5 devido ao aumento do salário mínimo, conforme Medida Provisória nº 916/2019. Os cálculos apresentados pelo setor de Recursos Humanos o aumento para 2020 será de **R\$ 322.851,02**, representando um aumento de 0,5582% em cima da receita corrente líquida no fechamento provisório de 2019.

Juquiá, 15 de janeiro de 2020.



Fabio Satio Nishimura  
Contador

Fabio Satio Nishimura  
Contador  
CRC-1SP - 3 1576410-4

Ciente e de acordo:



Gilberto Tadashi Matsusue  
Prefeito Municipal em exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Usuário: cecamcont  
Data: 13/01/2020 10:57:04  
Sistema CECAM  
(Página: 1 / 1)

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo - Período: 3º Quadrimestre / 2019

LRF, art 48

## QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

3º Quadrimestre

	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>57.833.847,20</b>	<b>100,0000</b>
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	<b>27.522.967,72</b>	<b>47,5897</b>
Limite Máximo (art. 20 LRF)	31.230.277,49	54,0000
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	29.668.763,61	51,3000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>		
Saldo Devedor	-3.568.482,03	-6,1702
Limite Legal(arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	69.400.616,64	120,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Concessões de Garantias</b>		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	12.723.446,38	22,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Operações de Crédito(exceto ARO)</b>		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal(inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	9.253.415,55	16,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal(art. 10 Res. nº 43 Senado)	4.048.369,30	7,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

RENATO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 147.608.428-96

FÁBIO SATIO NISHIMURA  
CONTADOR  
CRC: 1SP315764